

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º O Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF) visa o aperfeiçoamento de professores de Educação Física, prioritariamente em exercício da docência no Ensino Infantil, Fundamental e Médio na rede pública de ensino, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no País.

Artigo 2º O PROEF é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Educação Física.

Artigo 3º O PROEF tem como área de concentração a “Educação Física escolar”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Movimento Educação Física no Ensino Infantil;
- II - Educação Física no Ensino Fundamental;
- III - Educação Física no Ensino Médio.

CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Artigo 4º O PROEF é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de credenciamento:

- I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 3 (três) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca(s), laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- III - apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROEF são denominadas de Instituições Associadas.

§2º A IES que não aderir ao PROEF, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROEF;
- II - resultado positivo na formação de egressos;
- III - qualidade da produção científica gerada pelo PROEF nas Instituições Associadas;
- IV - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;

V - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§4° O não atendimento dos critérios do disposto no **§3° deste Artigo** implicará no descredenciamento da Instituição Associada pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Gestor.

§5° Às Instituições Associadas caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

Artigo 5º A expansão da rede será realizada por meio de Edital Público de Adesão e após 12 meses de início da oferta do curso. Os critérios objetivos aplicados à IES candidata serão:

I - possuir no mínimo 3 docentes que cumpram os seguintes critérios de credenciamento previstos no capítulo IV do Corpo docente;

II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, no que diz respeito a biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatíveis com o número de vagas a ser oferecido;

III - apresentar a adesão formal do dirigente máximo da IES ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

Parágrafo único: A análise da candidatura será realizada pelo Conselho Superior do Programa, conforme os critérios expostos anteriormente e a política de crescimento apresentada pela área de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Artigo 6° O PROEF, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

I – Conselho Superior

II – Conselho Gestor

III – Colegiado de Curso

Parágrafo único: O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROEF.

Artigo 7° O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

I – Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;

II – Representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;

III – Representante do Conselho Gestor;

§ 1º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes.

Artigo 8º São atribuições do Conselho Superior:

I - acompanhar a implantação do PROEF atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;

III - decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 4º;

IV - aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;

V - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;

VI - coordenar processo de autoavaliação ao longo do triênio.

Artigo 9º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROEF local;

II – Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROEF;

III – Dois professores integrantes do PROEF, escolhido por seus pares.

Parágrafo único: Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Artigo 10º São atribuições do Conselho Gestor:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROEF, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - organizar o encontro anual dos participantes do PROEF;

V - coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;

VI - coordenar a elaboração e distribuição de material didático;

VII - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VIII - propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;

IV - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROEF.

Artigo 11º O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado por pelo menos 04 (quatro) membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos, sendo:

I – Coordenador, seu presidente;

II – Vice-Coordenador;

III – Representação Docente;

IV- Representação Discente.

Artigo 12º Compete ao Colegiado de Curso:

I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROEF;

VI - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

VIII - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;

IX - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;

X - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único: As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Artigo 13º O corpo docente do PROEF em cada Instituição Associada é constituído por docentes doutores permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 3 (três) docentes doutores credenciados conforme critérios estabelecidos no artigo 13.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Artigo 14º No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no triênio, a saber:

I – ter experiência na formação de recursos humanos;

II - ter comprovada experiência docente em cursos de na formação continuada voltadas para a Educação Básica;

III – ter experiência em orientação acadêmica na área de concentração/linha de pesquisa da proposta, com no mínimo 3 orientações concluídas;

IV - ter produção científica nos últimos 3 anos de, no mínimo, 3 produtos incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros na área de concentração/linha de pesquisa da proposta;

V – ter produção intelectual coerente com a proposta do Programa.

Artigo 15º No descredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no quadrienio, a saber:

a) não ter orientação no PROEF; ou

b) não comprovar produção científica/técnica relevante na área do Programa e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;

c) não ter ministrado disciplinas no PROEF.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Artigo 16º - O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior em Educação Física.

Artigo 17º - O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Gestor.

Artigo 18º - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Artigo 19º - Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pela Unidade/IES de inscrição.

Artigo 20º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um co-orientador.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no PROEF em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Física, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO VI – DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Artigo 21 – O Exame Nacional de Acesso ao PROEF será regido por Edital específico elaborado pelo Conselho Superior do PROEF.

Artigo 22 – O candidato ao Exame Nacional de Acesso deverá ser professor diplomado em curso de licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que esteja, prioritariamente, em exercício da docência na Educação Básica da rede pública de ensino.

Parágrafo único: Excepcionalmente poderão participar do curso egressos dos cursos de formação de professores (Licenciatura) em Educação Física reconhecidos pelo MEC.

Artigo 23 - A admissão de discentes no PROEF se dá por meio da sua aprovação no Exame Nacional de Acesso, que será constituído por uma prova escrita elaborada pelo Conselho Superior do PROEF

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII - DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 23º O PROEF prevê o cumprimento de um mínimo de 30 créditos, correspondendo a 18 créditos em 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, 8 créditos em 4 (quatro) disciplinas eletivas, 2 créditos (dois) para qualificação e 2 (dois) créditos para o Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único: Cada IES associada poderá fazer uma oferta complementar de disciplinas eletivas, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor.

Artigo 24 - O PROEF prevê um **sistema de recuperação para o** o aluno que não atingir o conceito A, B ou C.

§1º: A recuperação deverá estar prevista no calendário escolar pelos Pólos que compõem a proposta.

§2º: O sistema e o regime de recuperação devem estar previstos nos planos de ensino a serem aprovados pelo Colegiado do Curso.

§3º: Dentre as atividades previstas para o regime de recuperação de disciplinas podem ser incluídos trabalhos complementares, seminários, discussão de tópicos e de textos e/ou provas específicas.

§4º: O benefício da recuperação não se aplica ao aluno reprovado por frequência.

Artigo 25 - Cada disciplina obrigatória e eletiva terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único: A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Artigo 26 - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

Artigo 27 - A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Artigo 28 - Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Artigo 29º - O Exame de Qualificação consistirá na produção de um documento que apresente o planejamento e o desenvolvimento de pelo menos uma ação frente aos desafios atuais enfrentados por professores no seu fazer pedagógico ou de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas obrigatórias e eletivas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na atuação profissional do acadêmico no período, bem como os desafios a serem enfrentados e as estratégias que serão adotadas para melhorar a prática pedagógica após a conclusão do curso.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do Curso.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta.

§ 4º O trabalho será defendido perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

Artigo 30º - O Trabalho Final será um trabalho que descreva em detalhe o planejamento, desenvolvimento e resultados de uma intervenção no campo profissional.

Parágrafo único: Na elaboração do Trabalho Final, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROEF da sua instituição, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Artigo 31º - A avaliação do Trabalho Final caberá a uma Comissão constituída por dois docentes e o orientador.

§ 1º Ao Trabalho Final, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Artigo 31º O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Artigo 32º Para obtenção do grau de Mestre em Educação Física pelo PROEF, o discente deverá:

- a) totalizar 30 créditos para a conclusão, incluindo 18 créditos em disciplinas obrigatórias e 08 créditos em disciplinas eletivas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação, (02 créditos);

c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão (02 créditos);

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Artigo 34º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.